

Sistema de Proteção Social dos Militares
SPSM

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE CONTROLADORIA

EXERCÍCIO 2021



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis em 31.12.2021
SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES DO ERJ
SUMÁRIO

1. CONTEXTO OPERACIONAL	02
1.1 Sistema de Proteção Social do Militar – SPSM.....	02
1.2 Fundo Único de Previdência Social do ERJ – RIOPREVIDÊNCIA	02
1.3 Missão	05
1.4 Visão	05
2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	06
3. RECEITAS – SPSM.....	07
4. DESPESAS – SPSM	08
4.1 Receitas X Despesas – SPSM	09
4.2. Aporte De Recursos por Insuficiência Financeira	09
4.3 Quadro Demonstrativo dos Recursos Aportados no SPSM em 2021	10
5. AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.....	10
5.1. Ajustes de Exercícios Anteriores – conta contábil 2.3.7.1.1.03.01	10



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

1. CONTEXTO OPERACIONAL

1.1 SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DO MILITAR – SPMS

Instituído com a publicação da Lei Federal 13.954/2019 e as Instruções Normativas SPREV nº 05 e nº 06 nos meses de dezembro de 2019 e janeiro de 2020 respectivamente. A partir de janeiro de 2020 a legislação dos RPPS passou a não se aplicar ao Sistema de Proteção Social dos Militares. Entretanto, como há a previsão legal de que a entidade gestora do regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos do ente federativo possa ser o responsável pela gestão do Sistema de Proteção Social dos Militares, esse Rioprevidência continuou a efetuar a execução orçamentária e financeira das Folhas dos servidores Militares do ERJ.

Para tanto, as receitas e despesas foram segregadas através das ações abaixo relacionadas:

- Criação de Fonte de Recursos própria (FR: 237) para registro das receitas SPSM;
- Abertura de conta bancária (237/6898-5/000004237-4) para exclusiva movimentação dos seus recursos financeiros;
- Implantação de Programas de Trabalhos específicos;
- Órgão - Fundo do Sistema de Proteção Social do Militar;
- Código da UO: 20342 - Sistema de Proteção Social do Militar;
- Código da UG: 123422 - Fundo SPSM – SEPM, CBMERJ e Pensão; e
- Publicação de Orientação Técnica SUNOT/SUBCONT nº 003/2020.

1.2 FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ERJ - RIOPREVIDÊNCIA

O Rioprevidência foi instituído pela Lei Estadual n.º 3.189, de 22 de fevereiro de 1999, na forma de autarquia pública sendo dotado de personalidade jurídica de direito público, com a finalidade de gerir os ativos financeiros, visando ao custeio dos proventos, pensões e outros benefícios previdenciários, dos servidores públicos do Estado do Rio de Janeiro, observadas as Emendas Constitucionais n.º 20/98, 41/03, 47/05, as Leis Federais n.ºs 9.717/98 e 10.887/04.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

A Lei Estadual nº. 5.109 de 15 de outubro de 2007, que extinguiu o Instituto de Previdência do Estado do Rio de Janeiro – IPERJ, transferiu ao Rioprevidência a competência para a habilitação, administração e pagamento das Pensões previstas na legislação estadual que dispõe sobre o regime previdenciário dos servidores públicos do Estado do Rio de Janeiro e de seus dependentes. Assim, o Rioprevidência, como sucessor histórico, incorporou ao seu patrimônio os Ativos (bens e direitos) e Passivos (obrigações) do extinto IPERJ.

Com a publicação da Lei Estadual nº. 5.260, de 11 de junho de 2008, houve a unificação do Regime Jurídico próprio e único da Previdência Social dos Membros do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Tribunal de Contas e dos Servidores Públicos Estatutários do Estado do Rio de Janeiro, cabendo ao Rioprevidência a gestão desse regime previdenciário.

No que concerne ao equilíbrio financeiro e atuarial do Fundo, cabe-nos lembrar que, quando da criação do Rioprevidência, as contribuições patronais não foram consideradas para a geração do fluxo de receitas, dificultando, então, o Regime Próprio de criar suficiente poupança que viabilizasse o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema. Com vistas à correção deste problema e ao atendimento às normas legais, sobretudo ao disposto no Art.1º da Lei 9.717/1998, que preconiza que os RPPS deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, é editada a Lei Estadual nº 4.442/2004, que inseriu o artigo 35-A na Lei Estadual nº 3.189/1999, dispondo sobre a contribuição do ERJ, suas autarquias e fundações, para a manutenção do RPPS dos servidores estatutários. Por meio desta Lei, a contribuição patronal ficou estipulada, à época, em percentual de 11% sobre a totalidade da base de contribuição do servidor.

Com o mesmo intuito, outras medidas de cunho financeiro foram estabelecidas ao longo do tempo para capitalização do fundo previdenciário, como, por exemplo:

- Decreto Estadual nº. 36.994/2005, que incorporou os créditos tributários parcelados;
- Decreto Estadual nº. 37.050/2005, que incorporou os créditos tributários e não-tributários inscritos em Dívida Ativa; e
- Decreto Estadual nº. 37.571/2005, que incorpora ao patrimônio do Rioprevidência os direitos de propriedade do Estado do Rio de Janeiro sobre os royalties e da participação especial decorrentes do artigo 20 § 1º, da Constituição Federal:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Posteriormente, foi aprovada a Lei Estadual nº 4.765/2006, elevando a contribuição patronal para 22% (vinte e dois pontos percentuais). Entretanto, apesar da adoção do percentual máximo admitido por lei, o RPPS estadual continuou a apresentar desequilíbrio financeiro e atuarial.

No exercício de 2012, foram sancionadas as seguintes Leis:

Lei Nº 6.243, de 21 de maio de 2012, instituindo o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, fixando o limite máximo para concessão de aposentadorias e pensões de que trata o artigo 40 da Constituição Federal, e, também, autorizando a criação da Entidade Fechada Complementar, na forma de Fundação, além de outras providências.

Lei Nº 6.338, de 06 de novembro de 2012, dispondo sobre o Plano de Custeio do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Rio de Janeiro, altera a Lei Nº 3.189, de 22 de fevereiro de 1999 e dá outras providências, que será administrado pelo Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – Rioprevidência.

Em termos práticos, a Lei nº. 6.338/12 criou 02 (dois) planos de seguridade, sendo o primeiro o Plano Financeiro que é constituído dos atuais servidores ativos, inativos e pensionistas que ingressaram no Estado até o dia 03/09/2013, os servidores militares e seus dependentes e os servidores que tomaram posse em cargo público no Estado a partir do dia 04/09/2013, mas ingressaram no serviço público antes desta data sem interrupção, além de seus dependentes. O segundo Plano, chamado de Previdenciário, passou a ser constituído pelos servidores civis que ingressaram no serviço público estadual a partir de 04/09/2013 e não tinham vínculo com serviço público anterior ou tinham vínculo, mas com interrupção.

Em ato concomitante à criação do Plano Previdenciário, a Lei nº. 6.243/12 criou a Fundação de Previdência Complementar do ERJ - RJPREV, entidade que tem como missão instituir, administrar e executar planos de benefícios de previdência complementar, fixando o limite máximo para concessão de aposentadorias e pensões pagas pelo Rioprevidência ao do Regime Geral de Previdência.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Após, sempre no ensejo de alcance do equilíbrio financeiro e atuarial, foi sancionada a Lei Estadual nº. 7.606/2017, elevando para 14% (quatorze pontos percentuais) a alíquota das contribuições dos servidores públicos estatutários, ativos e inativos do Estado do Rio de Janeiro, suas autarquias e fundações, bem como dos beneficiários de pensão por morte de servidor público estadual estatutário. A referida Lei também elevou a contribuição patronal para 28% (vinte e oito pontos percentuais), todavia, somente do Plano Financeiro, mantendo em 22% (vinte e dois pontos percentuais) a alíquota do Plano Previdenciário.

A perspectiva, portanto, é que todas essas ações combinadas gerarão uma previdência equilibrada, mais justa e independente de aportes do Tesouro Estadual e de outras receitas que não as contribuições previdenciárias. Com isso, no futuro, quando um servidor pertencente ao Plano Previdenciário se aposentar, após os anos de contribuição estipulada em lei, o Rioprevidência possuirá fluxo de caixa suficiente para honrar os benefícios previdenciários com os recursos acumulados durante os anos de contribuição.

1.3 MISSÃO

Prestar serviços de excelência aos segurados, com eficiência, eficácia, credibilidade, respeito e responsabilidade social, zelando pela administração transparente do patrimônio, como objetivo primeiro de cumprir suas obrigações previdenciárias atuais e futuras.

1.4 VISÃO

Ser a melhor gestora de Regimes Próprios de Previdência Social do Brasil, com excelência comprovada, tendo como diretrizes:

- Satisfação na prestação de serviços aos segurados;
- Boas práticas de gestão de ativos e passivos; e
- Governança, transparência e conformidade na gestão previdenciária.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As Demonstrações apresentadas consolidam a referida incorporação de direitos e obrigações para os saldos apresentados. Sendo as presentes Notas Explicativas elaboradas, no sentido de dar enfoque nos itens patrimoniais, tangenciando o preconizado pelos Relatórios Contábeis de Propósitos Gerais das entidades do Setor Público – RCPG's.

Para registro, acompanhamento e controle da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Governo do Estado do Rio de Janeiro, utilizamos o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro – SIAFE-Rio, ferramenta utilizada em conformidade com as normas de Finanças e Contabilidade Aplicada ao Setor Público, aplicando-se a Lei Federal nº. 4.320/1964, a Lei Complementar nº. 101/2000, a Lei Estadual nº. 287/1979, as Portarias SPREV nº. 402/2008, nº. 403/2008 e a nº. 509/2013, assim como o Decreto Estadual 46.794/2019 que dispõe sobre o sistema de contabilidade estadual.

As despesas fixadas e as receitas previstas estão contidas na Lei Estadual n.º 9.185 de 14 de janeiro de 2021 (Lei Orçamentária Anual para 2021 – LOA), sendo as normas para sua execução orçamentária e financeira do Exercício dispostas no Decreto n.º 47.887 de 11 de fevereiro de 2021, estando às atividades da Autarquia inseridas no Orçamento do Estado do Rio de Janeiro de 2021, sendo apresentadas em reais.

A estrutura do Rioprevidência faz com que as decisões relativas aos investimentos sejam colegiadas, eliminando as alçadas individuais. A estratégia de alocação de recursos é estabelecida anualmente no Plano Anual de Investimentos (PAI), documento elaborado pela Diretoria de Investimentos do Rioprevidência e aprovado pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração - CONAD. As diretrizes mensais são elaboradas pelo Comitê de Investimentos que define as estratégias de alocação de recursos, definindo estratégias naturalmente distintas para a gestão dos recursos do Plano Financeiro e do Plano Previdenciário e realizando os ajustes necessários frente às alterações da conjuntura econômica e condições específicas do mercado de capitais. O Comitê de Investimentos é composto por representantes do Rioprevidência, do Tesouro Estadual e da Secretaria de Planejamento do Estado, sendo suas decisões seguidas e aplicadas em conformidade com a norma vigente, notadamente a Resoluções CMN nº. 3.922/2010 e suas atualizações, sendo as mais recentes as de nº. 4.604/2017 e nº. 4.695/2018.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

3. RECEITAS – SPSM

A Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, em seu artigo 3º § 2º inciso II, trouxe o dispositivo de alteração da alíquota da contribuição de ativos, inativos e pensionistas, para os proventos militares, que em 2020 era de 9,5% (nove inteiros e cinquenta centésimos por cento) e, a partir de 1º de janeiro de 2021, passou a ser de 10,5% (dez inteiros e cinquenta centésimos por cento).

“Art. 3º-A. A contribuição para a pensão militar incidirá sobre as parcelas que compõem os proventos na inatividade e sobre o valor integral da quota-parte percebida a título de pensão militar.

§ 1º

§ 2º A alíquota referida no § 1º deste artigo será:

I - de 9,5% (nove e meio por cento), a partir de 1º de janeiro de 2020;

II - de 10,5% (dez e meio por cento), a partir de 1º de janeiro de 2021.

No exercício de 2021 as receitas de contribuição perfizeram o montante de R\$ 1.115.579.902,35 (um bilhão, cento e quinze milhões, quinhentos e setenta e nove mil, novecentos e dois reais e trinta e cinco centavos).

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS - SPSM	2021	A V %
1 - RECEITAS CORRENTES	1.119.539.163,45	
12 - Contribuições	1.115.579.902,35	99,65%
1218051103 - Contribuição do Militar Ativo - Policial Militar	255.237.548,70	22,80%
1218051104 - Contribuição do Militar Ativo - Bombeiro	159.063.113,07	14,21%
1218052103 - Contribuição do Militar Inativo - Policial Militar	389.763.058,53	34,81%
1218052104 - Contribuição do Militar Inativo - Bombeiro	161.204.261,25	14,40%
1218053103 - Contribuição dos Pensionistas Militares - Policial Militar	129.730.132,57	11,59%
1218053104 - Contribuição dos Pensionistas Militares - Bombeiro	20.581.788,23	1,84%
13 - Receita Patrimonial	3.564.576,31	0,32%
1321004102 - Remuneração dos Investimentos do RPPS em Renda Fixa	3.564.576,31	0,32%
19 - Outras Receitas Correntes	394.684,79	0,04%
1990031101 - Compensações Financeiras entre o Regime Geral e o RPPS	394.684,79	0,04%
Total	1.119.539.163,45	100,00%



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

4 - DESPESAS – SPSM

Após a implementação do SPSM, as Folhas da PMERJ, CBMERJ, bem como suas respectivas Folhas de Pensionistas passaram a ser contabilizadas de forma totalmente segregada das demais folhas de caráter previdenciário. Para tanto, foram criados os Programas de Trabalho específicos abaixo listados:

- 09.122.0002.6001 - Encargos com Inativos – PMERJ;
- 09.122.0002.6002 - Encargos com Inativos – CBMERJ;
- 09.122.0002.6003 - Encargos com Pensionistas da PMERJ; e
- 09.122.0002.6004 - Encargos com Pensionistas da CBMERJ.

Discriminamos a despesa em seus 04 (quatro) principais itens, quais sejam, proventos, pensões, despesas judiciais e PASEP.

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS - SPSM	2021	A V %
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.452.703.561,48	99,85%
Aposentadorias e Reformas	5.161.697.461,53	79,87%
PROVENTOS - PESSOAL MILITAR	4.764.574.658,91	73,73%
13 SALARIO - INATIVO MILITAR	397.122.802,62	6,15%
Pensões do RPPS e do Militar	1.285.819.904,07	19,90%
GRATIFICAÇÃO DE NATAL AOS PENSIONISTAS - MILITAR	98.266.283,01	1,52%
PENSOES ORDINÁRIAS - MILITAR	1.187.553.621,06	18,38%
Sentenças Judiciais Militar	5.186.195,88	0,08%
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.582.993,08	0,15%
Obrigações Tributárias e Contributivas	783.013,26	0,01%
CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP	783.013,26	0,01%
TOTAL DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	6.462.286.554,56	100,00%



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

4.1 - RECEITAS x DESPESAS – SPSM

Demonstramos a seguir os valores das despesas em confronto com a entrada de recursos para fazer frente as mesmas, evidenciando assim o passivo a descoberto no curto prazo do SPSM.

SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DO MILITAR	2021
RECEITAS TOTAIS DO EXERCÍCIO	1.119.539.163,45
DESPESAS LIQUIDADAS TOTAIS DO EXERCÍCIO	6.462.286.554,56
PASSIVO A DESCOBERTO	-5.342.747.391,11

A diferença de R\$ 5.342.747.391,11 (cinco bilhões, trezentos e quarenta e dois milhões, setecentos e quarenta e sete mil, trezentos e noventa e um reais e onze centavos) foi custeada através de transferências do Tesouro Estadual - FR:100 e repasses deste Rioprevidência - FR: 104, pois conforme o contido no parecer da Procuradoria Geral do Estado, constante no SEI-010076/000015/2020, permite a utilização do excesso das receitas de R&PE (FR.104) para pagamento de benefícios aos militares.

4.2 APORTE DE RECURSOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA

Assim sendo, para fazer face às despesas do SPSM, haverá sempre a necessidade de aporte de recursos para cobertura das insuficiências financeiras do sistema ora pelo Tesouro do Estado, que no exercício em análise foi de R\$ 2.015.291.443,40 (dois bilhões, quinze milhões, duzentos e noventa e um mil, quatrocentos e quarenta e três reais e quarenta centavos), ora do próprio Rioprevidência através dos recursos de nossa FR: 104 R&PE, que montou a R\$ 4.860.856.702,56 (quatro bilhões, oitocentos e sessenta milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, setecentos e dois reais e cinquenta e seis centavos).

Sendo seus saldos constantes das contas contábeis

- 4.5.1.1.2.01.01 – COTA RECEBIDA para aporte dos Recursos do Tesouro Estadual (FR:100)
- 4.5.1.1.2.02.01 – REPASSE RECEBIDO para aporte dos Recursos do Rioprevidência (FR:104)



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

4.3 QUADRO DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS APORTADOS NO SPMS EM 2021

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO MILITAR	1º SEMESTRE	2º SEMESTRE	TOTAL 2021
TOTAL DOS APORTES PARA O SPSM	2.847.968.562,20	4.028.179.583,76	6.876.148.145,96
Plano MILITAR	2.847.968.562,20	4.028.179.583,76	6.876.148.145,96
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	2.847.968.562,20	4.028.179.583,76	6.876.148.145,96
COTA RECEBIDA - FR: 100 / TESOURO	1.603.575.804,89	411.715.638,51	2.015.291.443,40
REPASSE RECEBIDO - FR: 104 / R&PE	1.244.392.757,31	3.616.463.945,25	4.860.856.702,56
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-

5. AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Registra o saldo decorrente de efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a determinado exercício anterior, e que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes. No quadro abaixo, relacionamos os saldos registrados na conta 2.3.7.1.1.03.01 - AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES ocorridos no exercício de 2021:

Ajustes de Exercícios Anteriores			
	2020	2021	AH %
Conta Contábil			
2.3.7.1.1.03.01 - CURTO PRAZO	-	37.491.009,89	-
TOTAL	-	37.491.009,89	

5.1 AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES – CONTA CONTÁBIL 2.3.7.1.1.03.01

- Pelo cancelamento de RPP Não Prescrito, conforme NOTA EXPLICATIVA nº 005 /2021 de 31/08/2021 - Processo SEI-040161/011692/2021, no valor de R\$ 14.868.631,30 (quatorze milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, seiscentos e trinta e um reais e trinta centavos).
- Baixa no valor de R\$ 22.622.378,59 (vinte e dois milhões, seiscentos e vinte e dois mil, trezentos e setenta e oito reais e cinquenta e nove centavos) referente Retenções Previdenciárias sobre Vencimentos e Vantagens - SPSM, registrado na UG 123400 e transferido para a UG 123422, tendo em vista implantação de nota rotina contábil em junho/2020 – 2020NL00674.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Os demonstrativos previdenciários determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) são publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, pela Subsecretaria de Contabilidade Geral da Secretaria de Estado de Fazenda do ERJ - SEFAZ/RJ, de acordo com os prazos estabelecidos e disponíveis no site: www.fazenda.rj.gov.br e no site do Ministério da Previdência Social/MPS-SPS - www.mps.gov.br, os anexos estabelecidos pela legislação previdenciária pertinente.

SÉRGIO AURELIANO MACHADO DA SILVA

Diretor-Presidente

ALOISIO VILLETH LEMOS

Diretor de Investimentos

FABIANA MORAES BRAGA MACHADO

Diretora Jurídica

GLAUCO ANDRE FONSECA WAMBURG

Diretor de Administração de Finanças

MARCELO FRESTEIRO DIAS FERREIRA

Diretor de Seguridade



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Apresentado e aprovado em DIREX em de de 2022.

ROBSON LEITE DE ALBUQUERQUE

Gerente da Controladoria

CRC/RJ 089.419/O-6 / CPF: 791.498.397-72

GLAUCO ANDRE FONSECA WAMBURG

Diretor de Administração e Finanças

ID:5127083-8 / CPF:104.550.417-33

SERGIO AURELIANO MACHADO DA SILVA

Diretor-Presidente

ID:5097720-2 / CPF:298.139.577-87

www.rioprevidencia.rj.gov.br



**GOV
RJ**